



ESTADO DO TOCANTINS  
Prefeitura Municipal de Angico  
Um Governo de Participação Popular  
CNPJ/MF 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2009/2012

LEI Nº 161/2009

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica desmembrado da Secretaria Municipal de Educação, o setor de Desporto, o qual passará a integrar a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, criada pela presente Lei.

Art. 2º- Institui-se a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º- Fica criado o cargo de Diretor Auxiliar da Juventude, cuja remuneração será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 4º- Fica criado o cargo de Coordenador de Obras, com remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o qual integrará a Secretaria Municipal de Obra.

Art. 5º- Fica acrescido à Secretaria Municipal de Administração o cargo de Supervisor Administrativo, com remuneração de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Art. 6º- Ficam criados dois Cargos Coordenador Técnico em Informática sendo, um para integrar a Secretaria Municipal da Juventude, e outro para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2009.

  
DEUSDETE BORGES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Deusdete Borges Pereira*  
Prefeito Municipal  
25.064.098/0001-71